



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Nampula:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 21 de Abril de Muchache.

Associação Agro - Pecuária de ASCAS Poupança e Crédito Tsete Tsete.

Associação Agro – Pecuária Joaquim Chissano de Ussaca.

Associação Anzissa de Xitsuco, A.

Associação Chaissa – Nomo.

Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento – Acomunidade.

Associação Esperança de Mahocha.

Associação Grupo de Ascias Poupança e Crédito Aproinha.

Associação Humulane de Rovene.

Associação Kuzuanana de Xitsuco A.

Associação Lirandzo.

Associação Samora Machel de Nguluve.

Associação Somos Capazes de Moconjo.

Associação Tiyisela de Moconjo.

Associação Tyane.

Associação União de Rovene.

Associação Utlhari.

Associação Zuananane de Nguluve.

A & C Empreendimentos, Limitada.

Amazonia Azul, Limitada.

Better Tecnologic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campeão Indústria e Comércio Limitada.

CDS, Consult Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chihalatane Zamisse Ernesto, Limitada.

Daghata-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delta Engenharia, Limitada.

Diamond - Campanhia de Seguros, S.A.

Easi Seeds Nampula, Limitada.

ELLS – Public Strategies, Limitada.

GC-Box, Limitada.

GSB Services, Limitada.

H F Motors, Limitada.

H. D. C. Industrias 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heavens, Limitada.

Herishevi Road, SA.

Igreja do Primeiro Amor.

Kuvekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Land Services, Limitada.

Lumma Limitada.

Mazua Comercial Limitada.

Museu de Vinhos, Limitada.

Muthsevi Investimentos, Limitada.

Mutiva Company, Limitada.

Óptica Lichinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Shamila Modan Sociedade Unipessoal, Limitada.

TEL Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Paper Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Art & Design, Limitada.

Xindiri,lda.

Xiphedu Digital Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoli- Agrio Mudus, Limitada.

Zaya Viagens e Turismo, SA.

ZLMZippy Link Mozambique, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento – AComunidade, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento – AComunidade, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 8 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gindola*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Everest Resouces Mining 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10321L, válida até 18 de Junho de 2026 para Ouro, Tantalite e Minerais Associados, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 08' 50,00''	38° 20' 50,00''
2	- 16° 08' 50,00''	38° 22' 10,00''
3	- 16° 11' 00,00''	38° 22' 10,00''
4	- 16° 11' 00,00''	38° 19' 30,00''
5	- 16° 10' 30,00''	38° 19' 30,00''
6	- 16° 10' 30,00''	38° 20' 50,00''

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 21 de Abril de Muchache

CAPITULO I

Constituição, Denominação, Sede, Área Social e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 21 de Abril de Muchache, é constituída por residentes do povoado de Muchache Distrito de Massinga.

Dois) A Associação 21 de Abril de Muchache é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivo com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 21 de Abril de Muchache, tem sua Sede no povoado de Muchache, no Distrito de Massinga.

Dois) A Associação 21 de Abril de Muchache é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Fazer da Associação 21 de Abril de Muchache, uma Associação Nacional bem-sucedida na Promoção do Desenvolvimento da Comunidade.

Dois) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do Processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR's) inclusivos e participativo, considerando a relação do género.

Três) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis.

Quatro) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Cinco) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados.

Seis) Contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

Sete) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPITULO II

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- A assembleia geral reúne - se uma vez ao ano.

i. Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

ii. As decisões tomadas pela maioria;

iii. A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

2. Mesa de Assembleia Geral:

a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia - Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário.

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

3. Conselho de Direcção

a) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

i. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 e 2 vogais

ii. Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente uma vez ao mês.

4. Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário;

b) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez ao mês;

c) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Duração e limitação dos mandatos;

Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento - Acomunidade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101576450, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento, abreviadamente denominada por Acomunidade, constituída entre os membros. Assamo Mucussete, solteiro, natural de Nambilane-Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031206722291M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 18 de Maio de 2017, residente no bairro Muatala, U/C Mutita, quarto 3, na cidade de Nampula; Carlos Salvador Impissa, solteiro, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102644810Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 26 de Janeiro de 2018, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quarto 1, na cidade de Nampula; Djidjo Egidio Elídio Rabuca, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105287201C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 4 de Maio de 2015, residente no bairro Muatala, U/C Mutita, quarto 7, na cidade de Nampula; Ermelinda Berta Marcelino Anselmo, solteira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299104B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, aos 15 de Julho de 2015, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quarto 1, na cidade de Nampula; Evaristo Damião Muanompuanha, solteiro, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 040801920450B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 7 de Agosto de 2019, residente no bairro Napipine, U/C Santa Maria, quarto 1, na cidade de Nampula. Jasmi Zé Vasco, solteira, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 032004083771Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 09 de Maio de 2018, residente no bairro Napipine, U/C 25 de Setembro, quarto 7, na cidade de Nampula; Madeira Mário, solteiro, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241353A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula a 18 de Abril de 2016 e residente no bairro Muatala, U/C Cossore, Q.C, na cidade de Nampula; Sérgio Jorge Jacinto, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104760967N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 02 de Julho de 2019, residente no bairro Namutequeliua Muala, U/C 25 de Setembro, quarto 2, na cidade

de Nampula; Severino Fabião Hale Chapotera, solteiro, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010106625234D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 24 de Maio de 2019, residente no bairro Napipine, U/C 25 de Junho, quarto 7, na cidade de Nampula; Rosa Jacinta Jacinto, solteira, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202861941A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 17 de Abril de 2018, residente no bairro Namutequeliua Muhala, U/C 25 de Setembro, quarto 2, na cidade de Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a designação de Associação Comunitária Unida para o Desenvolvimento, abreviadamente denominada por Acomunidade.

Dois) A Acomunidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A Acomunidade tem a sua sede no distrito de Nampula, bairro Napipine, Unidade Comunal Santa Maria, rua da Unidade, quarto 1, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer outro ponto da província de Nampula, constituída por tempo indeterminado e de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Acomunidade tem como objectivos a atracção, implementação de projectos e programas sociais, com enfoque para as áreas de saúde, educação e ambiente, cuja finalidade é o apoio na promoção do bem estar social e o desenvolvimento sustentável no seio das comunidades rurais e urbanas.

Dois) A Acomunidade visa a promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades, promoção de acções de prevenção e tratamento de doenças como ITS, HIV-SIDA, Malária, Tuberculose e a prevenção da desnutrição crónica, incluindo actividades de preservação do meio ambiente e a realização de pesquisas científica e social.

Três) Visa também a promoção de advocacia contra a violência doméstica, protecção dos direitos das crianças, pessoas idosas, ajuda humanitária e a promoção do acesso a educação.

ARTIGO QUARTO

Princípios

A Acomunidade defende os princípios pelo respeito da liberdade expressão e de pensamento, pelo voto democrático, subordinação, liberdade de adesão e renúncia.

ARTIGO QUINTO

(Filiação de membro)

Podem ser membros da AComunidade cidadãos nacionais maiores de 18 anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) São categorias de membros da AComunidade, nomeadamente: membros fundadores, membros efectivos, membros honorários e membros beneméritos.

Dois) A definição de cada categoria de membros prevista no número anterior do presente artigo será regulamentada em documento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro todo aquele que livremente renunciar ou solicitar a sua demissão, mediante um pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção, competindo a deliberação do pedido à Assembleia Geral, implicando a perda dos os direitos daquele membro.

Dois) As demais situações não previstas no número anterior do presente artigo serão regulados em documento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do membros)

Um) Constituem direitos dos membros eleger e ser eleito para cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Os demais direitos serão previstos em regulamento específico a ser provado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres do membros)

São deveres dos membros cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento que for aprovado por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros da AComunidade que violarem os seus deveres e prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A repreensão verbal e registada, é aplicada pelo Conselho de Direcção, enquanto que a sanção de suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

São órgãos sociais da AComunidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AComunidade, é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

Três) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço, dos membros.

Quarto) A Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores.

Quinto) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração do mandato

Um) Os membros da Assembleia Geral, tem um mandato de cinco anos renováveis por uma única vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato quando lhe seja imputável o desrespeito pelos princípios estatutários e pelo cometimento de actos dolosos que acarretam graves danos ao bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Não podem ser eleitos para os cargos sociais indivíduos com idade inferior a 18 anos, incluindo todos aqueles que sendo membro não se encontram no pleno gozo dos direitos civis. Não é admissível que qualquer membro seja eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais. A reeleição de um membro por mais de dois mandatos consecutivos não é permitida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral decidir sobre os objectivos gerais da AComunidade, modificar os estatutos, programas, aprovar programas, o relatório anual de contas e de actividades, o plano e orçamento anual proposto pela Direcção.

Dois) Compete deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros, sobre a eleição dos órgãos directivos, sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação incluindo a criação de delegações e a fixação do valor das jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração, e representa a AComunidade no intervalo entre as assembleias gerais, e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, nomeadamente um (1) presidente, um (1) tesoureiro e um (1) secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração das actividades em geral da AComunidade, a definição e o estabelecimento de políticas de gestão de fundos financeiros.

Dois) O Conselho de Direcção não pode deliberar sobre matérias não aprovadas pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral aprovar as matérias que competem ao Conselho de Direcção em regulamento específico assim que as condições estiverem criadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção representar a AComunidade em seu juízo e fora dele; orientar superiormente o seu funcionamento; assinar os cartões de membros.

Dois) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção; assinar acordos de parcerias e de financiamento; gestão de programas e projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Um) É da competência do tesoureiro o controle da gestão financeira da AComunidade; organização dos balancetes mensais e movimentos financeiro; efectuar pagamentos autorizados; supervisionar as actividades de contabilidade e tesouraria.

Dois) Compete também a elaboração do orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais sectores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio; preparar e redigir o expediente

do Conselho de Direcção; organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por 3 membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento do cumprimento dos estatutos e do regulamento interno incluindo a utilização correcta dos fundos e bens. É da competência deste submeter programas de actividades e orçamento dos exercícios seguintes.

Dois) Compete ainda verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais e em caso de incumprimento reportar à Direcção da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho, a pedido dos seus membros e este presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundo social)

Um) São consideradas receitas da AComunidade os fundos provenientes de produto das Jóias e quotas cobrados aos membros.

Dois) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privados, nacionais e estrangeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património e destino dos bens)

Um) Constitui património da AComunidade, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria associação adquirir.

Dois) Em caso de dissolução, por deliberação da Assembleia Geral será decidido o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto que estiver omissa a estes estatutos, regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Julho de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.